



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59, DE 30 DE SETEMBMRIO DE 2025

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2026."

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R\$ 118.000.000,00** (cento e dezoito milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do §5º do artigo 165 da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, referente aos Poderes do Município de Carmópolis de Minas.

Art. 2º. A Receita Total do Município de Carmópolis de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação em R\$ 1,00:

1 - Administração Direta

Receitas Correntes	115.808.724,00
Receita Impostos taxas e contribuição de melhoria	14.883.724,00
Receita de Contribuições	2.500.000,00
Receita Patrimonial	2.000.000,00
Receita de Transferências Correntes	95.511.000,00
Outras Receitas Correntes	914.000,00
Deduções de Receita - Transferências Correntes	(12.241.000,00)

Receitas de Capital **2.300.000,00**

Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	2.100.000,00

02 - Administração Indireta

SESAM

Receitas Correntes	12.132.276,00
TOTAL GERAL	118.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Despesa Total do Município de Carmópolis de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação em R\$ 1,00:

1 – Administração Direta

Por Órgãos da Administração

Poder Legislativo	4.500.000,00
Câmara Municipal	4.500.000,00
Poder Executivo	101.367.724,00
Executivo Municipal	101.367.724,00
TOTAL	105.867.724,00

2 – Administração Indireta

SESAM	12.132.276,00
SESAM	
TOTAL	12.132.276,00
TOTAL GERAL	118.000.000,00

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 2.475, de 30 de julho de 2025, e nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) Cancelamento parcial de dotações já existentes;

b) Superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

c) Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;

d) Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei. (Conforme inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

e) Operação de crédito antecipado por lei para uso do poder executivo. (Conforme inciso V do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de qualquer limite, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 6º. O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2026, será feito em duodécimo mensal segundo a receita arrecadada até o 20º (vigésimo) dia de cada mês

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 30 de setembro de 2025.

Célio Roberto Azevedo

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho a Vossas Excelências, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026.

Na elaboração da presente proposta, foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria, e ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos e da Portaria Interministerial nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional.

O conteúdo do presente projeto é baseado em dados objetivos e parâmetros reais e foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda, que atuaram na elaboração do Orçamento, estará à disposição para dirimir esclarecimentos que forem julgados necessários ao bom entendimento da matéria.

Na oportunidade, condecorados que somos do discernimento e do comprometimento dos Nobres Vereadores (as) dessa Casa e certos de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Célio Roberto Azevedo
Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron.

DD. Presidente da Câmara Municipal